



DISVECO LTDA

CNPJ: 02.971.360/0008-32

Folha 32 QD. 19 Lt. Especial
Nova Marabá
Marabá - PA
Cep: 68.508-180
Tel. (94) 2101 - 6900
www.canopusmaraba.com.br



PROPOSTA COMERCIAL

- **MARCA: TOYOTA**
- **VERSÃO: TOYOTA HILLUX HILUX CABINE DUPLA STD Power Pack 4x4 MAN.**
- **VALOR: R\$166.000,00**
- **ANO: 2020/2020**
- **MODELO: 2020**
- **OBS: PROPOSTA VALIDA ATÉ 30/06/2020 / VALOR SUJEITO A REAJUSTES.**
- **MOTOR**

Diesel D-4D 2.8 L 16 V Turbo com torque 42,8 kgf.m e potência de 177/3.400 cv/rpm.

- **TRANSMISSÃO**

Manual de 6 velocidades.

- **TRAÇÃO**

4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico e bloqueio do diferencial traseiro.

- **ACABAMENTO EXTERNO**

Rodas de aço estampado aro 17", protetor de caçamba, maçanetas externas pretas, para-barros dianteiro e traseiro, para-choque dianteiro na cor do carro, para-brisa degradê.

- **ACABAMENTO INTERNO**

Console entre os bancos dianteiros com porta-copos, porta-objetos e descansa-braços, revestimento dos bancos e assoalho em tecido, maçanetas internas pretas, porta-objetos nas portas e sob o banco traseiro.

- **PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS**

Ar-condicionado manual, direção hidráulica, freios ABS com EBD, airbags frontais (dois) e de joelho (motorista), laterais (dois) e de cortina (dois), bloqueio do diferencial traseiro

(com acionamento elétrico), coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, medidor de economia, modo de condução Eco e Power, imobilizador por código eletrônico na chave, chave tipo canivete, retrovisores externos com ajuste elétrico, sistema de áudio digital com rádio com CD player/MP3, conexão Bluetooth®, conexão USB e AUX também compatíveis com iPod® e iPhone®, controle eletrônico de estabilidade (VSC) e de tração (A-TRC), assistente de reboque (TSC), de subida (HAC), acendimento automático dos faróis com temporizador (follow me home) e luz de condução diurna (DRL)

DISVECO LTDA

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 4205-6

CONTA CORRENTE: 16830-0

BANCO BRADESCO

AGENCIA: 2647-6

CONTA CORRENTE: 139-2

DATA: 19/06/2020

Romario Paiva
Consultor de Vendas
Canopus Veículos- Concessionária Toyota
94-991142987
94-99208-7428





Compras Sms 2016 <comprassms16@gmail.com>

contacao-ford-ranger

Anderson Silva <anderson.silva@revemar.com.br>
Para: comprassms16@gmail.com

19 de junho de 2020 12:53

Olá, boa tarde.

Segue as informações abaixo da cotação da Ford Ranger.

RANGER XLS 2.0 DIESEL 4X4 AUTOMÁTICO

ANO/MODELO: 20/20

VALOR: R\$ 141.000,00

VALOR DO EMPLACAMENTO: R\$ 2.957,00

ACESSORIOS:

ESTRIBO PLATAFORMA: R\$ 1.300,50

CAPOTA MARITIMA: R\$ 800,10

PROTETOR DE CAÇAMBA: R\$ 1.200,60

OBS: ESSA COTAÇÃO SERÁ VALIDA ATÉ: 30/06/2020.



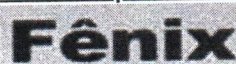
Anderson Silva

Consultor de Vendas

Tel.: Vivo (94) 99261-2950 / Fixo (94) 2101-6229

anderson.silva@revemar.com.br

www.empresasrevemar.com.br





Sempre ao seu lado.

Missão: "Multiplicar Talentos de alto desempenho, ágeis, comprometidos a longo prazo em aprimorar relacionamentos bem sucedidos, crescendo e inovando sempre o nosso negócio sólido e confiavelmente."

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente e o comprometimento com os custos.



Sua referência em concessionária!

CHEVROLET



CONTE COMIGO

Marabá Dist. de veículos LTDA.

CNPJ 08.053.284/0001-96



Marabá- Pará, 19 de Junho de 2020

Proposta destinada à

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ-PA.

VEICULO: S10 CABINE Dupla - Motor 2.8L Diesel 4X4

OPCIONAIS: Airbag duplo, lateral e de cortina / Alarme / Alerta de Colisão Frontal / Alerta de Saída de Faixa / Controle de tração / Controle eletrônico de estabilidade / Farol de neblina dianteiro / Lanterna de neblina / Luz de condução diurna/ Luz de posição em LED / Alerta de Pressão dos Pneus / Seletor eletrônico de tração / ABS nas 4 rodas, EBD & PBA / Adesivos decorativos HIGH COUNTRY nas laterais / Aplique com acabamento em alumínio polido com o emblema High Country no interior das portas dianteiras / Capota Marítima exclusiva da versão High Country / Estribos laterais / Grade frontal em preto "High Gloss" / Lanternas em LED / Maçanetas externas na cor do veículo detalhes cromados / Molduras de proteção lateral na cor preta / Parachoque dianteiro na cor do veículo / Párachoque traseiro com molduras cromadas / Rack de teto com barras longitudinais/ Rodas de alumínio Aro 18" / Santo Antônio exclusivo High Country / Sensor Crepuscular / Ar-condicionado com controle eletrônico de temperatura / Assistente de partida em acive / Computador de bordo com informações de viagem, do veículo e de consumo / Controlador de velocidade de cruzeiro / Controle de velocidade em declive / Desembaçador elétrico do vidro traseiro / Direção Elétrica Progressiva / Espelho retrovisor interno eletrocromico / Espelhos retrovisores externos elétricos, com luz indicadora de direção integrada, cromados e rebatimento elétrico / Sensor de chuva / Sensor de estacionamento dianteiro e traseiro / Sistema de partida do motor por controle remoto "Remote Start System", com acionamento do Ar-Condicionado / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque" e anti esmagamento com fechamento/abertura automática pela chave / Sistema premium de áudio com 5 alto-falantes e 2 tweeters / Camera de Ré / Controle do Sistema de som, bluetooth e comando de controle velocidade de cruzeiro no volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 8", navegador integrado, integração com smartphones através do Android Auto e Apple CarPlay, Radio AM/FM, Entrada USB e Aux-in, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Bancos com revestimento premium / OnStar - Pacote Exclusive

VALOR: 222.163,00

Marabá - Distribuidora de Veículos Ltda.
Folha 27 Quadra 14 Lote 26/29
Marabá - Pará
Site: www.disbravagm.com.br

Fone: (094) 2103-2800
Fax: (094) 2103-3207

C.G.C. 08.053.284/0001-96
Insc. Est. 15.253.541-1
CEP - 68.509-230



Sua referência em concessionária!

CHEVROLET



CONTE COMIGO

Marabá Dist. de veículos LTDA.

Obs.: Valor sujeito a alteração conforme orientação do fabricante.



Proposta válida até 30 de Junho 2020

Atenciosamente,

Sara Dias
Consultora- OPVS
(94) 991514999
Marabá/PA
sara.gomes@disbravagm.com.br

www.disbravagm.com.br

Sua referência em concessionária

Áreas de impressão pertencem ao seu compromisso com o meio ambiente e o comprometimento com os Códigos

Marabá - Distribuidora de Veículos Ltda.
Folha 27 Quadra 14 Lote 26/29
Marabá - Pará
Site: www.disbravagm.com.br

Fone: (094) 2103-2800
Fax: (094) 2103-3207

C.G.C. 08.053.284/0001-96
Insc. Est. 15.253.541-1
CEP - 68.509-230



CONTRATO 029/2020/SEMAD



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000/2019-SEMAD, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019/CEL/SEVOP/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob N.º 27.993.108/0001-89, com sede administrativa à Av. VP 08, Folha 26, Qd 04, Lote 04 - ED Ernesto Costa, 2º Andar, Bairro Nova Marabá, CEP 68.560-090, na cidade de Marabá/PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal, Sr. **JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 287.965.354-15, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado à empresa **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 01.241.313/0001-02, com sede estabelecida na Rod. BR-222,0, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Titular Reinaldo José Zucatelli, brasileiro, portador da carteira de Identidade n.º 3.922.686-SSP-PA e CPF n.º 474.855.407-0, este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019/CEL/SEVOP/PMM, gerado em função do PROCESSO LICITATÓRIO n.º 14.433/2019/PMM, têm entre si justo e contratado a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP ZERO KM, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CABINE DUPLA, NA COR BRANCA, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES E DE EVENTOS ESPORTIVOS - SEMEL, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão do referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.1** Constitui objeto do presente Instrumento contratual para a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP ZERO KM, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CABINE DUPLA, NA COR BRANCA, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES E DE EVENTOS ESPORTIVOS - SEMEL, de acordo com as especificações abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Veículo automotor zero quilometro (novo), tipo caminhonete (pick-up), 4x4, diesel, manual com 06 (seis) marchas, motor de 2.0 a 3.0 com potência mínima de 140cv e máxima 230cv; 4 portas, ano de fabricação igual ou superior a 2019, garantia de fábrica, cor sólida, ar condicionado, pneus de uso misto, controle de tração, controle de estabilidade, freios abs + assistência de frenagem, bloqueio de diferencial, air bag frontal para motorista e passageiro, cintos de segurança para todos os cinco ocupantes, estribos laterais, protetor de cárter, capota marítima e protetor de caçamba, vidros e travas elétricas, película de controle solar nos vidros laterais e traseiro, computador de bordo e emplacamento. Manutenção de 01 (um) ano.	Unid.	01	150.000,00	150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1** O veículo será entregue mediante nota de empenho da Secretaria Municipal de Administração, na sede, no Município de Marabá, na Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, 2º andar, Bairro Nova Marabá, no horário de expediente das 08 às 18 horas.
- 2.2** O veículo deverá ser entregue, em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato;
- 2.3** Não serão admitidas, para efeito de recebimento, veículo que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas neste termo de referência e na proposta de preço da empresa vencedora ou que apresente algum defeito/avaria;
- 2.3.1** No recebimento do veículo serão feitos testes operacionais e verificadas as características dos mesmos;



- 2.3.2 O veículo recusado nos testes de operacionalidade não será aceito e deverá ser reparado pelo vencedor do certame ou substituído em, no máximo 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal da rejeição;
- 2.4 A SEMAD/SEMED certificará a Nota Fiscal correspondente, somente após a verificação do perfeito funcionamento do veículo e entrega da documentação técnica completa. A partir dessa data, iniciará a contagem do período de garantia.
- 2.5 Todas as despesas relativas à entrega do veículo correrão por conta exclusiva da empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 3.12 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
- 4.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4 Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital e seus Anexos.
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo.
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto.
- 4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, do Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.
- 4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado.
- 4.9 Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal.
- 4.10 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.
- 4.11 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos e implementos agrícolas, com terceiros.



- 4.12 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.
- 4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.14 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.15 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.
- 4.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.
- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.
- 4.20 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.21 Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela licitante vencedora.
- 4.22 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 4.23 Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. ALEXANDRE BONFIM PEREIRA BARRETO DA ROCHA, Cargo PROFESSOR, matrícula 02.747, brasileiro, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer – SEMEL ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



- 7.1 O objeto será pago com recursos financeiros da verba honorária, alocados da dotação orçamentaria da Secretaria de Esporte e Lazer - SEMEL, sendo para o exercício de 2019.
Dotação Orçamentária: 121101.27.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de – Esporte e Lazer
12 1101.27.812.0118.1.152 – Aquisição de Veículo Utilitário Leve – SEMEL – Emenda Imp.
Ver: R\$ 60.000,00.
Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes

CLUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019/CEL/PMM, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será efetivado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do item e emissão de nota fiscal acompanhada de duas vias de recibos timbrados, assim como, todas as certidões negativas exigidas no edital do certame.
- 8.2 O Órgão Demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 O Órgão Demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- onde:
- EM = Encargos moratórios;
- 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
- 30 = número de dias do mês civil
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.



- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá sua duração até 31/12/2019 o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



- 12.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.3.2 Devolução de garantia/validade;
- 12.3.3 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.3.4 Pagamento do custo de desmobilização.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 14.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 O presente contrato vincula-se ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019/CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

- 16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
- 17.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

JOSE NILTON DE
MEDEIROS:2879653
5415

Assinado de forma digital por
JOSE NILTON DE
MEDEIROS:28796535415
Dados: 2020.01.27 10:01:24
-03'00'

ZUCATELLI
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:01241313000102

Assinado de forma digital por ZUCATELLI
EMPREENDIMIENTOS LTDA:01241313000102
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=14483179000190, ou=Certificado PJ A1,
cn=ZUCATELLI EMPREENDIMIENTOS
LTDA:01241313000102
Dados: 2020.01.16 15:50:26 -03'00'

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Portaria nº 011/2017-GP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONTRATANTE

ZUCATELLI EMPREENDIMIENTO LTDA
CNPJ nº 01.241.313/0001-02
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS-SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765



7





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200205

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, Nº 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 244.185.952-87, residente na Rua 23, 960, e de outro lado a firma MARCOVEL VEICULOS COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.949.667/0001-11, estabelecida à Av. Santa Tereza, Vila Paulista, Redenção do Pará-PA, CEP 68552-230, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDGARD ROMERO DA SILVA RAMOS, residente na RUA JATAI Nº 332, VILA PAULISTA, Redenção do Pará-PA, CEP 68550-310, portador do(a) CPF 035.141.527-05, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2020-000006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA -PÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
043583	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4(DIESEL) - Marca.: MITSUBISHI MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO DE 140CV; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; CAPACIDADE: 05 LUGARES; AR CONDICIONADO: POSSUI; TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRIO ELÉTRICO(TRAÇA, VIDRO, ALARME): POSSUI; FREIOS ABS E AIRBAG DUP: POSSUI; ACESSÓRIOS 2: NÃO POSSUI; ACESSÓRIOS 3: PROTETOR DE CAÇAMBA; ACESSÓRIO 1: ESTRIBOS LATERAIS.	UNIDADE	1,00	147.000,00	147.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	147.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2020-000006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2020-000006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2020-000006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0801.103010007.4.014 Estratégia Saúde da Família-PSF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 147.000,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



$$I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2020-000006, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 16 de Março de 2020
JOSE WANDERLEY
BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Assinado de forma digital por JOSE
WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2020.03.17 15:39:42 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



MARCOVEL VEICULOS
COMERCIO
LTDA:06949667000111

Assinado de forma digital por
MARCOVEL VEICULOS COMERCIO
LTDA:06949667000111
Dados: 2020.03.17 10:45:33 -03'00'

MARCOVEL VEICULOS COMERCIO LTDA
CNPJ 06.949.667/0001-11
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. _____

2. _____

FRANCISCO
PAULO BARROS
DIAS:69146829
253

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
PAULO BARROS
DIAS:69146829253
Dados: 2020.03.17
15:40:31 -03'00'

CONTRATO Nº 132/2020-PMO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS
TERMOS DO PREGÃO Nº **PP-007-PMO/2020**,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ORIXIMINÁ E A DELTA VEICULOS LTDA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua barão do Rio Branco, 2336 – Centro, inscrito CNPJ 05.131.081/0001-82, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, titular do RG nº 5010318 SEGUP/PA e CPF/MF nº 071.955.242-72, residente e domiciliado na Travessa Jose Gabriel Guerreiro, nº 474 Bairro Centro – Oriximiná – PA, CEP: 68.270-000, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **DELTA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.243.106/0002-58, com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 1508, bairro Santa Clara, Santarém/PA, CEP: 68.005-000, neste ato representada pelo Sr. **WANDERLEY FERREIRA ARRAES**, portador do RG nº 3900 CRM/PA e CPF nº 370.658.312-72, residente e domiciliado na Travessa Mogno, nº 60, Bairro Maracanã, cidade de Santarém-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - Aquisição de um veículo automotor: caminhonete, automático, zero 2019/2020 motor 2.4 **Turbo Diesel**, longitudinal injeção eletrônica direta cammon-rail, TL, 4 cilindros em linha 17 válvulas DOHC, 190CV 3.500rpm, movido a diesel S-10 direção hidráulica, transmissão AUTOMÁTICA com 5 marchas a frente e uma a ré, pneus 265/65 R16, rodas de LIGA LEVE aro 16, número de ocupantes: 05 passageiros, conforme Carta Proposta e Planilha de Quantitativos e Preços - **ANEXO I** e Termo de Referência **ANEXO II** do Edital, que de agora em diante é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de **R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi devidamente fornecido e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de **10/03/2020 a 30/06/2020**, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2020

ATIVIDADE

2.008 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DA DESPESA

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

SUBELEMENTO:

4.4.90.52.48 – Veículos de Tração Mecânica

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 6.2. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor Competente**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 6.3. Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 6.4. Embarcar os materiais, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;
- 6.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 6.6. Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.7. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

6.8. Fazer a entrega dos materiais de imediato, a partir da data do recebimento da requisição de compra, que poderá ser feita via fac-símile, e-mail ou outro meio idôneo que atinja a finalidade, emitida pelo Setor de Compras de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;

6.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

6.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – Sanções Administrativas:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I.** Advertência;
- II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega do material;
- IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA IX – Norma Aplicada

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **PP-007-PMO/2020**.

CLÁUSULA X - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Oriximiná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná/PA, 10 de março de 2020.

Assinado de forma digital
por ANTONIO ODINELIO
TAVARES DA
SILVA:07195524272
Dados: 2020.03.17
16:00:55 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Antônio Odinélio Tavares da Silva
Prefeito Municipal/CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
DELTA VEICULOS
LTDA:04243106000258
Dados: 2020.03.17 13:36:59 -03'00'

DELTA VEICULOS
LTDA:042431060002
58

DELTA VEÍCULOS LTDA
Wanderley Ferreira Arraes
CONTRATADA



MAPA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS MÉDIO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	REVEMAR	DISVECO	DISBRAVA	CONTRATO Nº 029/2020-SEMAD- MARABÁ	CONTRATO Nº 132/2020-PMO- ORIXIMINÁ	CONTRATO Nº 20200205- RIO MARIA	PREÇO MÉDIO
			VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	
01	VEÍCULO CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA 4X4, MOTOR Á DIESEL, NOVO, ZERO KM, SEM NENHUM USO ANTERIOR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES IGUAL OU SUPERIOR: ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO (NÃO INFERIOR 2019); VEÍCULO MONTADO SOBRE CHASSI; CABINE DUPLA; NOVA ZERO KM; SEM NENHUM USO ANTERIOR; TRAÇÃO 4X4; MOTOR A DIESEL; MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV; CÂMBIO MANUAL; CAPACIDADE PARA 05 LUGARES; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TRIO ELÉTRICO (TRAÇA, VIDRO, ALARME); SISTEMA DE FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO; ACESSÓRIOS: PROTETOR DE CAÇAMBA E ESTRIBOS LATERAIS; PINTURA SÓLIDA: COR A DECIDIR; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1	147.258,20	166.000,00	222.163,00	150.000,00	173.000,00	147.000,00	167.570,20
	TOTAL.....		147.258,20	166.000,00	222.163,00	150.000,00	173.000,00	R\$ 147.000,00	167.570,20

Tucuruí-Pa, 22 de junho de 2020

Rondinelle de Oliveira Pires
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 505/2020-GP

